**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 475/2023**
**VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 19207/2023**
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 79/2023**
**FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **FALCÃO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS** OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ASSESSORIA JURÍDICA TRIBUTÁRRIA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FAZENDA.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA DE FAZENDA**, neste ato representada pelo (a) Secretário Municipal de Fazenda, Sr.(ª) **GIL BORGES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, inscrito (a) no CPF sob o n.º 042.218.344-04, residente e domiciliado (a) nesta cidade, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FALCÃO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.753.525/0001-75, com sede na Av. Jóquei Club, nº 299, Ed. EuroBusiness, salas 1205/1206, bairro Jóquei, CEP: 64.000-660, Teresina-PI, neste ato representado pelo Sócio (a) Sr. (a)**VALMIR MARTINS FACÃO SOBRINHO**, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 226.465.903-34, residente e domiciliado na Rua São Pedro, nº 3274, apt. 102, Bairro Ilhotas, CEP: 64.001-260, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada em consultoria técnica e assessoria jurídica tributária para apoio e desenvolvimento das ações de inteligência fiscal, incremento da arrecadação tributária, melhoramento do VAF – valor adicionado fiscal e qualificação e atualização permanente dos agentes públicos envolvidos nas atividades de gestão e planejamento de tributos do Município de Parnaíba – PI, de interesse da Secretaria de Fazenda.

**Parágrafo primeiro**: Descrição para cumprimento no decorrer do Contrato:

1- Acompanhamento, processamento, retificação dos DIEFs no crescimento do índice do ICMS no VAF - VALOR Adicionado Fiscal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de finanças. .

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL E DO PAGAMENTO:**

O valor global do presente Contrato é de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).**

**Parágrafo único:** O valor do presente Contrato será pago em 6 (seis) parcelas mensais no valor de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais), por um período de julho a dezembro de 2023 e terá seu pagamento efetuado até o 10º(décimo) dia útil após a prestação dos serviços e o devido atesto de recebimento por parte da secretaria do Município e a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

MINUTA DE CONTRATO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

MINUTA DE CONTRATO

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2015; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.02; Fonte de Recurso: 500/999/000;**

**CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:**

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:**

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação nos termos do Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, conforme **TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 79/2023**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), XX de XXX de 2023.

.....
**GIL BORGES DOS SANTOS**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**
CONTRATANTE

.....
**VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO**
**FALCÃO & BENVINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

..... .....

CPF: ..... CPF: .....

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO